



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/96.

ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Artigo 1º - A Rua "6" do Bairro Tancredo Neves, passa a denominar-se **RUA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA**.

Artigo 2º - Será dada ciência deste Decreto ao Cartório de Registro Imobiliário, Telemig, Cemig, Correios, SAAE e outros que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

Demostenes de Souza Costa
DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
Vereador

CMC/hmfs

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 008/96
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 14 VOTOS FAVORÁVEIS — nenhuma CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 28 DE maio DE 1996
Jon Van Ruler
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Nascida em São Julião/MG, em 07 de fevereiro de 1907, veio a falecer em Congonhas, em 10 de setembro de 1988.

Casou-se em Congonhas com Alípio Barbosa e teve família numerosa: José Alípio Barbosa, José Cândido Barbosa (o Padre Barbosa), Íris Leão Barbosa, Benoni Gerônimo Barbosa, Lígia Maria Barbosa, Lourdes Santos Barbosa, Lede Barbosa de Souza, a professora Léa Barbosa Pereira, Alípio Barbosa Filho, Litz Maria Barbosa de Oliveira.

Profundamente religiosa, vida cristã exemplar, a ponto de ter um filho devotado à vida religiosa, o Padre Barbosa, redentorista, querido em nossa comunidade, Dona Maria fez-se respeitar pelos congonhenses, deixando um exemplo de vida a ser imitado.

Por tudo isto, faz jus a esta homenagem e conto com o apoio dos ilustres Edis.

Sala das Sessões, aos 15 de abril de 1996.

Demostenes
DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
Vereador

CMC/hmfs

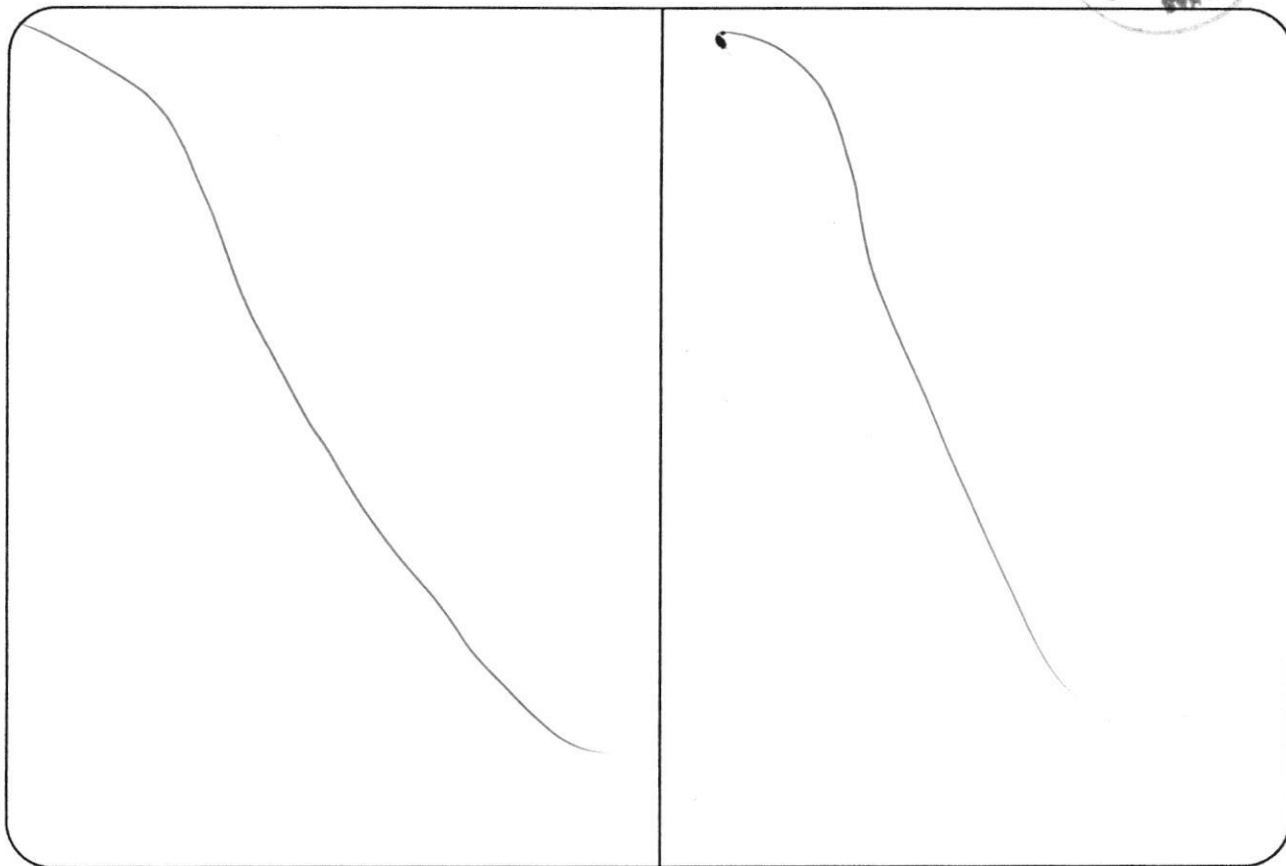


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____

DE _____





Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 23 de março de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 008/96 - que Altera Denominação de Via Pública.

RELATÓRIO.

É atribuição exclusiva da Câmara Municipal a denominação de nomes de nomes de vias e logradouros públicos, diz o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Congonhas:

"Art. 70 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....
XXIX - Autorizar a alteração de nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos."

A forma proposta (Decreto Legislativo), é correta e está prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 128, que diz:

"Art. 128 - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, ..."

Combinado com o art. 50 que diz:

Art. 50 - Compete privativamente ao Plenário:

.....
XXX - autorizar a alteração de nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos."

O voto deverá ser secreto, conforme determina o artigo 263 do Regimento Interno.

Por se tratar de via pública com menos de 10 (dez) anos, o quorum será da maioria de votos dos membros, desde que presentes mais da metade dos Vereadores da Câmara Municipal, conforme determina o art. 273, § 2º do Regimento Interno.

Assim, caracterizado os pressupostos da legalidade e da constitucionalidade, não vislumbro óbice ao presente Decreto Legislativo.

Este é o meu relatório.


CLEVER DE OLIVEIRA LIMA
Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.
- ☐ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 10 de maio de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 008/96 - Altera denominação de via pública.

RELATÓRIO:

Equacionada dentro dos dispositivos regimentais atributivos e de competência da Câmara Municipal, o Decreto Legislativo de nº 008/96, dá atendimento as exigências normativas.

A proposição encontra-se abrigada de constitucionalidade e legalidade.

Meu parecer.


ELAINE SOUZA COSTA PENA

Relatora

Relator concluiu; *Amey*
Relator concluiu *Orlando*

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



DECRETO LEGISLATIVO Nº 276/96.

ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

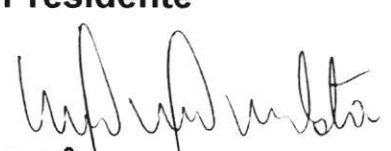
Artigo 1º - A Rua "6" do Bairro Tancredo Neves, passa a denominar-se **RUA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA**.

Artigo 2º - Será dada ciência deste Decreto ao Cartório de Registro Imobiliário, Telemig, Cemig, Correios, SAAE e outros que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARCO ANTÔNIO VARTULI
Presidente


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Secretário

CMC/hmfs